P A R E C E R

TC-020806.989.23-2 (ref. TC-006735.989.20-4 e TC-013102.989.23-3)

Requerente: Carlos Alberto Taino Junior – Prefeito do Município de Biritiba Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Reinaldo Pereira (OAB/SP nº 103.266), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Andréa Beatriz Penedo de Melo (OAB/SP nº 191.396), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PREFEITURA. FUNDEB-70. DESTINAÇÃO DE 68,35% DOS RECURSOS PARA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. NOVO CÁLCULO REVELA CUMPRIMENTO DA APLICAÇÃO. PRECATÓRIOS. QUITAÇÃO INTEMPESTIVA DA DÍVIDA JUDICIAL. CONDIÇÕES PERMITEM RELEVAMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável à

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2021.

Presidente – Conselheiro Renato Martins Costa.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR